

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 72ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 de outubro de 2024, às 11h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 72ª Emissão em Série Única dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.14 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 72ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Porteira de Ferro Residencial Empreendimento Imobiliário SPE LTDA”, celebrado em 28 de agosto de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Aprovar a alteração da cláusula 4.14.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, visando incluir o período de carência já previsto nos Documentos da Operação, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar da seguinte forma:



“4.14.1. Amortização Extraordinária Compulsória. Mensalmente, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Notas Comerciais e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória (“Amortização Extraordinária Compulsória”), sem a incidência de Prêmio, nas seguintes hipóteses: “

(ii) Aprovar a alteração da cláusula 6.2. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e da cláusula 8.9. do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que as novas redações das cláusulas retromencionadas passarão a vigorar da seguinte forma:

“6.2. A partir da 2ª Data de Verificação, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a razão de garantia mínima dos recebimentos dos Direitos Creditórios a ser respeitada deverá ser sempre maior ou igual a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados na Data de Verificação, e será calculada pelo Servicer, com base na fórmula abaixo (“Razão de Garantia-2”, e em conjunto com a Razão de Garantia-1, apenas “Razões de Garantias”).

$$\frac{\text{(Recebimento Líquidos dos Direitos Creditórios)}}{\text{Saldo Devedor dos CRI}} > 1,42$$

Onde,

Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios = Montante equivalente à somatória dos valores a receber, a título de Direitos Creditórios firmados, ou seja, os valores necessários à quitação dos Direitos Creditórios e demais direitos creditórios que venham a ser objeto de cessão fiduciária, e

Saldo Devedor dos CRI = conforme definição acima.”

(...)

“8.9. Razão de Garantia-2. A partir da 2ª Data de Verificação, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a razão de garantia mínima dos recebimentos dos Direitos Creditórios a ser respeitada deverá ser sempre maior ou igual a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados na Data de Verificação, e será calculada pelo Servicer, com base na fórmula abaixo (“Razão



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

de Garantia-2”, e em conjunto com a Razão de Garantia-1, apenas “Razões de Garantias”).

$$\frac{\text{(Recebimento Líquidos dos Direitos Creditórios)}}{\text{Saldo Devedor dos CRI}} > 1,42$$

Onde,

Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios = Montante equivalente à somatória dos valores a receber, a título de Direitos Creditórios firmados, ou seja, os valores necessários à quitação dos Direitos Creditórios e demais direitos creditórios que venham a ser objeto de cessão fiduciária, e

Saldo Devedor dos CRI = conforme definição acima.”

(iii) Aprovar a alteração do termo definido “Liberação 1” presente na cláusula 1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar da seguinte forma:

Liberação 1: Significa a liberação de recursos das Notas Comerciais à Devedora, que se dará por meio da correspondente integralização de 22.000 (vinte e duas mil) Notas Comerciais, descontadas as Despesas Iniciais (conforme aplicável), os valores necessários para a composição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na cláusula quarta e quinta do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 4.14.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, visando incluir o período de carência já previsto nos Documentos da Operação, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar conforme redação prevista no item (i) da Ordem do Dia acima;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem





ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 6.2. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e da cláusula 8.9. do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que as novas redações das cláusulas retromencionadas passarão a vigorar conforme as redações previstas no item (ii) da Ordem do Dia acima; e

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração do termo definido “Liberação 1” presente na cláusula 1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar conforme previsto no item (iii) da Ordem do Dia acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 72ª Emissão em Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 17 de outubro de 2024.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Maurício Ruan Fernandes

Cargo: Procurador

CPF/MF 170.805.357-35





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 72ª Emissão em Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 17 de outubro de 2024.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

